



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 167 DE 2022

PROJETO DE LEI N. 98, DE 2022

PROPOSIÇÃO Denomina de "Vinicius Henrique Brandalise" logradouro na forma que especifica e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida/União Brasil

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Lido em 13/09/22

04/10/22

Cabral

Vereador - 1º Secretário

RECEBIDO EM:  
13/09/22 às 13:45  
WLLT  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa denominar a Rua Um, para Vinicius Hendque Brandalise, no trecho compreendido desde a Rua Rio da Paz até a gleba 134P, no Bairro Santa Felicidade.

Afirma a Justificativa:

“Senhores Vereadores. A presente proposição legislativa tem por objetivo homenagear Vinicius Henrique Brandalise, um jovem que veio a falecer de um câncer raro.

Nascido em Cascavel Paraná, no dia 19 de outubro de 1998 Vinicius Henrique Brandalise, começou ainda muito novo a trabalhar com seu pai, qual era considerado seu herói, que veio a falecer, Vinicius ficou bastante abalado, e aproximadamente um ano e dez meses após o ocorrido, ele começou a ficar doente, momento qual foi diagnosticado com linfoma linfoblástico, um câncer raro, o quarto em Cascavel, e o quinquagésimo no Brasil.

Vinicius veio a falecer após 45 dias do diagnóstico, não resistiu ao tratamento, visto que a quimioterapia estava ficando mais agressiva.

Lembrado como um jovem trabalhador, amoroso com todos ao seu redor, sendo muito querido pelas pessoas que o conheciam, tendo um carinho especial por sua irmã Jhenifer e sua mãe Eliane.

Os familiares de Vinicius Henrique, Brandalise e Corbari, são moradores tradicionais da região, e a grande maioria ainda reside próximo a rua citada para a homenagem.

Desta forma, a presente proposição visa eternizar a memória deste jovem, o qual viveu momentos muito difíceis, para ser lembrado pela sua trajetória em nossa cidade de Cascavel Paraná.”



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Foram anexados ao projeto a certidão de óbito e um abaixo assinado pela comunidade, estando disponível somente na secretaria em razão da lei de proteção de dados.

É o necessário relato.

### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

**Art. 29.** É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

...

XIV: Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

Passando à análise dos requisitos legais, normatizados pelo Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), que trazem seu art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

**Art. 126.** O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;

II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

III - Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.

Parágrafo único. Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, segue acostada a Certidão de Óbito do homenageado, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 98/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

**Cidão da Telepar**  
Vereador /PSB/Relator

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 98/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 13 de setembro de 2022.

**Mazutti**  
Vereador/PSC

**Pedro Sampaio**  
Vereador /PSC